

RECEBI O ORIGINAL
em: 08/11/2024
Tiago M.A. Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 086/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kardex Administração e Serviços Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Lóris Clodovil, nº 99, Alvorada I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].236/[REDACTED]/0[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) 98[REDACTED]-22[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 016398/2022-77

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 19, Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°9'9,44"S	60°13'1,42"W	P 03	03°9'2,26"S	60°13'43,58"W
P 02	03°9'15,49"S	60°13'55,84"W	P 04	03°9'56,08"S	60°13'48,94"W

FINALIDADE: Autorizar a finalização da instalação de um Loteamento de chácaras, em uma área de 34,2767 ha de um total de 51,9387 ha, em Iranduba-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, **08 NOV 2024**

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 086/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016398/2022-77**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. Sinalizar e demarcar imediatamente toda área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
18. Solicitar autorização deste OEMA para a instalação de dispositivos de lançamento de drenagem em APP.
19. No prazo de 30 dias: Identificar por meio de placas a área protegida com o nome da Unidade de Conservação, ao longo do empreendimento;
20. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Levantamento de impactos da instalação e operação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
21. Apresentar no prazo de 60 dias: Licença de Outorga para Captação de Água por poço tubular;
22. Apresentar quando a solicitação da renovação da licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil;
 - b) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.